

Contrato de Manutenção do Sistema Synapse

Nº 0939_N05_GO_CM_SYN_SD_AGIR_865911_21.10.13

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **FUJIFILM NDT Sistemas Médicos Ltda.**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Vereador José Diniz, nº 3400 - 4º andar - CEP 04604-901 - Campo Belo - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.636.014/0001-60, neste ato representado por seu Diretor abaixo assinado, e **ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO - AGIR**, com sede à **AV VEREADOR JOSE MONTEIRO, Nº 1655 - CEP 74.653-230 - SETOR NEGRAO DE LIMA - GOIANIA - GO.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.029.600/0001-04, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), doravante denominada **CONTRATANTE**, e, considerando-se que as partes firmaram o Contrato de Licença de Uso do Sistema Synapse, resolvem firmar o presente Contrato de Manutenção do Sistema Synapse adquirido, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. Para os efeitos do presente Contrato, as partes admitem que as expressões abaixo indicadas, terão os significados entre elas convencionados, conforme abaixo definidos:

AMBIENTE OPERACIONAL – É constituído de todo o dispositivo tecnológico do cliente (HARDWARE e SOFTWARE), no qual o SISTEMA é instalado e utilizado.

ANOMALIA – É o comportamento ou estado do SISTEMA em desacordo com o previsto na “janela de ajuda” do USUÁRIO, disponível no SISTEMA.

BACKUP – a cópia dos diversos arquivos que compõem o SISTEMA, de modo a permitir a recuperação de qualquer dado ou informação, no caso de perda parcial ou total dos dados originais.

CUSTOMIZAÇÃO – É qualquer modificação no SISTEMA realizada especificamente por solicitação da **CONTRATANTE** que esteja fora do detalhamento dos módulos dos produtos Synapse.

DATA DE ANIVERSÁRIO – É a data original de assinatura do contrato e/ou a data das futuras renovações.

ERRO DE SISTEMA – ANOMALIA que tenha sido provocada por causas que possam ser sanadas através, única e exclusivamente, da alteração do conjunto de instruções escritas na linguagem de programação utilizada para a implementação do SISTEMA.

HARDWARE – É todo instrumento tecnológico utilizado no AMBIENTE OPERACIONAL (computadores, cabos de rede, linhas telefônicas, switches, hubs, modems, impressoras, etc.).

HIS - Sistema de Informação Hospitalar.

INTERFACE – é a troca de informações entre os sistemas;

PRÓ-RATA TEMPORIS – É o número de dias compreendidos entre a origem do fato gerador da obrigação, inclusive, até o dia da sua efetiva liquidação.

RIS - Sistema de Informação Radiológica.

SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados) – É o SOFTWARE utilizado para armazenar e administrar as estruturas de dados, os dados e os programas do SISTEMA.

1 de 7

FUJIFILM NDT Sistemas Médicos Ltda.
Av. Vereador José Diniz, 3400 - Campo Belo - São Paulo - SP - 04604-901
Contrato de Manutenção : (11) 5091 4234 -5091 4968



Contrato de Manutenção do Sistema Synapse

SISTEMA – É um conjunto de programas e estruturas de dados que suportam todas as funcionalidades descritas no detalhamento dos produtos Synapse.

SISTEMA OPERACIONAL – É o SOFTWARE utilizado para gerenciar todos os recursos de HARDWARE.

SITE - Mais de uma instalação em outra máquina e/ou local.

SOFTWARE – É todo programa de computador utilizado para dar funcionalidade ao AMBIENTE OPERACIONAL (SGBD, Sistemas Operacionais, Gerenciadores de Rede, e-mails, etc.).

USUÁRIO – É todo aquele que tem acesso controlado através de uma senha registrada no SISTEMA.

VERSÃO DO SISTEMA – É toda nova edição do SISTEMA que incorpora, em relação à edição imediatamente anterior, mudanças tecnológicas significativas, tais como, mas não exclusivamente, arquitetura de processamento, AMBIENTE OPERACIONAL, banco de dados, linguagem de programação e novas funcionalidades.

VERSÃO STANDARD DO SYNAPSE – É a versão originalmente disponibilizada para o cliente quando da aquisição da Licença de Uso.

FERRAMENTA ADICIONAL OBLIQUOS – Funcionalidade MIP/MPR para exames de tomografia e ressonância.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O presente Contrato tem por objeto a manutenção do SISTEMA, de acordo com o disposto no **ANEXO I** que fica fazendo parte integrante deste Contrato.
- 2.2. Entende-se por manutenção do SISTEMA o atendimento à **CONTRATANTE**, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 08H00 às 17H00 objetivando a atualização da **VERSÃO DO SISTEMA**, assim como a correção de eventual **ERRO DE SISTEMA** ou **ANOMALIA**, após expirado o prazo de garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO

- 3.1. O serviço de manutenção, inclusive na hipótese de **ATENDIMENTO ESPECIAL**, será iniciado a partir da solicitação da **CONTRATANTE** a qual cuja solicitação será previamente classificada e analisada pela **CONTRATADA**, no horário das 8H00 as 17H00, nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira e no fuso horário da **CONTRATADA**.
- 3.2. A **CONTRATANTE** deverá registrar o(s) chamado(s) através do Serviço de Atendimento ao Cliente da **CONTRATADA**, através do e-mail suporte.cliente@fujifilm.com.br ou pelo telefone número: **(11) 5091 4999**, no mesmo horário constante na Cláusula 3.1. Caso o contato não possa ser realizado de forma imediata, o prazo máximo de retorno da **CONTRATADA** será de até 4(quatro) horas úteis.
- 3.3. Fora do horário de atendimento, estipulado na Cláusula 3.1, a **CONTRATADA** realizará abertura dos chamados da **CONTRATANTE**, recebidos formalmente pelo e-mail: suporte.cliente@fujifilm.com.br, nas duas primeiras horas, a partir de 08H00, do dia útil seguinte.
- 3.4. Quando a ocorrência não fizer parte dos serviços elencados no objeto deste Contrato, e a **CONTRATADA** esteja apta a solucioná-los, este será tratado como **ATENDIMENTO ESPECIAL**. Neste caso, a **CONTRATADA** informará a **CONTRATANTE** o valor do serviço solicitado, sendo certo que após a aprovação prévia e expressa a **CONTRATADA** iniciará a execução do mesmo.



Contrato de Manutenção do Sistema Synapse

- 3.5. Esse Contrato dá direito à **CONTRATANTE** de utilizar mensalmente até 4h (quatro horas) de trabalho de profissionais da **CONTRATADA** para o atendimento a ser realizado em dias úteis, das 08H00 às 17H00, que serão denominadas HORAS DE ATENDIMENTO.
- 3.5.1 Fica estipulado que, a partir da 5ª (quinta) hora, serão cobrados os preços estipulados na Cláusula Quarta, ficando estabelecida a denominação de HORAS EXCEDENTES.
- 3.5.2 As HORAS DE ATENDIMENTO, se não utilizadas durante o mês vigente, não serão compensadas nos meses subseqüentes.
- 3.6. Fica estabelecido como critério para fins de apuração das HORAS DE ATENDIMENTO as duas alternativas abaixo:
- 3.6.1 Em se tratando de serviços que tenham sido prestados dentro do escritório da **CONTRATADA** será utilizado o registro de controle interno da **CONTRATADA**.
- 3.6.2 Em se tratando de serviços que tenham sido prestados fora do escritório da **CONTRATADA** será computado o horário desde a saída dos profissionais da **CONTRATADA**, até o horário de retorno às dependências da **CONTRATADA**
- 3.6.3 Fica acordado que o serviço de manutenção, mesmo nas hipóteses de ATENDIMENTO ESPECIAL e HORAS EXCEDENTES somente será prestado fora do horário das 08H00 às 17H00, ou aos sábados, domingos e finais de semana, nas hipóteses em que foram respeitadas as regras da cláusula 3.1 e a **CONTRATADA** tenha disponibilidade para tanto, a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. A remuneração pelos serviços de manutenção objeto do presente contrato é a que segue:
- 4.1.1. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor inicial mensal de **R\$ 950,00** (Novecentos e cinquenta reais), através de boleto bancário, sendo certo que a primeira parcela terá vencimento no 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à assinatura do presente Contrato, e as demais no 5º (quinto) dia útil de todos os meses subseqüentes, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal Fatura de Serviços, com 10 (dez) dias de antecedência do vencimento, sob pena de prorrogação deste prazo.
- a) Caso a **CONTRATANTE** não receba o boleto bancário para pagamento, deverá solicitá-lo à **CONTRATADA** com 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento, por meio do e-mail: boleto@fujifilm.com.br, ou obtê-lo pelo site: www.fujifilm.com.br, sendo que, caso não o faça, será mantida a multa prevista na cláusula 5.8 em decorrência do atraso.
- b) A primeira parcela inicial será faturada a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da data de assinatura do presente contrato.
- 4.1.2. Não estão inclusas no valor acima, as despesas realizadas pelos profissionais da **CONTRATADA**, quando a serviço da **CONTRATANTE**, tais como: locomoção, passagem, estadia, refeição, comunicação telefônica, material de escritório e custo de telecomunicação associado ao acesso remoto do SISTEMA.
- 4.1.3. Fica estabelecido que a legislação aplicável para o reajuste anual do valor deste Contrato far-se-á com a aplicação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, *pro-rata temporis* entre o dia da assinatura deste Contrato e a data de aniversário do mesmo.



Contrato de Manutenção do Sistema Synapse

- 4.1.4. Em caso do IGP-M da FGV ser extinto, será escolhido outro índice, de comum acordo, desde que não haja previsão legal sobre o assunto. Caso a Lei permita reajuste em prazo menor que o período aqui estabelecido, prevalecerá o preceito legal sobre o contratual.
- 4.1.5. A taxa para o ATENDIMENTO ESPECIAL é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora para cada profissional envolvido.
- 4.1.6. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora para cada profissional envolvido, a partir da 5ª. (quinta) hora utilizada durante o mês;
- 4.1.7. Na hipótese de prestação de serviço fora do período estabelecido na Cláusula 2.2., sejam em razão de ATENDIMENTO ESPECIAL, HORAS EXCEDENTES ou por qualquer outro motivo, a taxa horária descrita nas Cláusulas 4.1.5. e 4.1.6, será acrescida em 50% (cinquenta por cento) caso os serviços sejam prestados de Segunda à Sexta-feira, e, será acrescida em 100% (cem por cento) independentemente do horário, se os mesmos forem realizados aos Sábados, Domingos ou Feriados Nacionais, cabendo sempre à **CONTRATANTE** respeitar as regras da solicitação 3.1 e 3.6.3.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- 5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, renovando-se de forma automática, salvo se qualquer das partes manifestar-se em contrário, por escrito, com ao menos 30(trinta) dias da data de seu término.
- 5.2 O presente Contrato vigorará a partir do primeiro dia útil do 13º (décimo terceiro) mês da data da assinatura do presente contrato e esta data prevalecerá como a data de aniversário do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

- 6.1. A majoração ou criação de novos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato será repassada aos preços do faturamento dos serviços, implicando na revisão dos valores ainda não faturados e que componham o montante da remuneração estipulada pela Cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 Em caso de atraso no pagamento da remuneração de que trata a cláusula quarta, além da suspensão na prestação dos serviços pela **CONTRATADA** na forma da cláusula 7.2, fica a **CONTRATANTE** obrigada liquidar este valor acrescido de:
- 7.1.1. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido;
- 7.1.2. sobre o valor em atraso, será aplicado pró-rata temporis o IGP-M da FGV apurado pelo período em atraso; será acrescido ainda a este novo montante os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, também na forma pró-rata temporis.
- 7.2. Fica desde já acordado entre as partes que caso a **CONTRATANTE** atrase o pagamento contemplado neste instrumento contratual por um período superior a 10 (dez) dias, serão imediatamente suspensos pela **CONTRATADA** todos os serviços objeto deste Contrato, sem a necessidade de comunicação prévia, sendo os mesmos retomados assim que tenha sido liquidada a fatura pendente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

- 8.1. Fica desde já estabelecido que não fazem parte do objeto deste contrato:



Contrato de Manutenção do Sistema Synapse

- 8.1.1 Quaisquer problemas referentes ao AMBIENTE OPERACIONAL.
- 8.1.2 Problemas advindos do mau uso ou operação errônea do SISTEMA. Caracteriza-se como mau uso a utilização dos programas em equipamentos inadequados e/ou com defeitos; e como errônea uma determinada operação que prejudique o seu correto funcionamento.
- 8.1.3 Eventuais adaptações, ajustes e/ou alterações efetuadas pela **CONTRATANTE** nos SOFTWARES próprios ou de terceiros ou nos próprios produtos SYNAPSE que impactem direta ou indiretamente no perfeito funcionamento do SISTEMA.
- 8.1.4 Manutenção de versões de sistema anteriores à penúltima e última disponibilizadas pela **CONTRATADA**.
- 8.1.5 Adaptações, ajustes, e/ou alterações no produto -"INTERFACE"-, que é uma customização feita para atender a necessidade do **CONTRATANTE** na versão em uso, quando da atualização do SYNAPSE.
- 8.1.6 Instalação de novas versões, adaptações, ajustes, e/ou alterações efetuadas pela **CONTRATANTE** no RIS/HIS que possam afetar o produto "INTERFACE".
- 8.1.7 Serviços de instalação, configuração e treinamento das atualizações da VERSÃO DO SISTEMA. Quando necessários, deverão ser orçados e apresentados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para a sua aprovação antes da realização dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo sobre os dados e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, sendo-lhe, portanto, vedado reproduzir ou transmitir tais dados a terceiros, sem a prévia e expressa autorização desta.
- 9.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza por todos os encargos sociais de seus profissionais, não gerando para a **CONTRATANTE** qualquer obrigação ou vínculo empregatício para com os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir os termos e condições da Licença de Uso do SISTEMA;
- 10.2. A **CONTRATANTE** se obriga a manter o SISTEMA atualizado até sua penúltima versão do sistema, sendo certo que, a não obediência a esta cláusula, eximirá totalmente a responsabilidade da **CONTRATADA** em dar continuidade a prestação do serviço ora contratado, assim como dos danos e prejuízos ocasionados à **CONTRATANTE**, decorrentes da não atualização do Sistema.
- 10.3. A **CONTRATANTE** deverá garantir que todo o AMBIENTE OPERACIONAL esteja em perfeitas condições, efetuando, com periodicidade diária, BACKUP/ cópia de segurança.
- 10.4. A manutenção e integridade dos dados necessários ao bom funcionamento do SISTEMA e que estão armazenados em seu AMBIENTE OPERACIONAL, é, de total e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 10.5. Permitir aos profissionais da **CONTRATADA** livre acesso ao SISTEMA, pelo tempo necessário à prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, fornecendo, quando solicitado, local apropriado para o desempenho, pela **CONTRATADA**, das atividades inseridas e correlatas ao Contrato.



Contrato de Manutenção do Sistema Synapse

- 10.6. Fornecer à **CONTRATADA** as informações solicitadas em relação aos dispositivos de geração e documentação de imagens médicas (descrição técnica, configuração, manuais e etc.) ou atuar junto ao fabricante no levantamento das informações solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. Caso a **CONTRATANTE** venha a rescindir o presente Contrato, antes de completado cada período de 12 (doze) meses, quer mediante comunicação expressa ou mesmo inadimplência, fica obrigada a pagar multa equivalente a um terço do saldo do Contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.
- 11.2. A rescisão deste contrato não afeta as obrigações de pagamento vencidas ou devidas, antes da data de rescisão
- 11.3. A presente relação jurídica estará rescindida de pleno direito, sem a necessidade de quaisquer formalidades:
- Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações por quaisquer das partes, não sanadas em um prazo de 15(quinze) dias a contar da notificação pela outra parte;
 - Em caso de falência, mero indicativo de insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
 - Pela violação de qualquer obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACESSO REMOTO

- 12.1. Para assegurar o atendimento via acesso remoto, será necessária a liberação de acesso ao servidor Synapse da **CONTRATADA**, disponibilizando recursos para a verificação de eventuais problemas encontrados. Dessa forma a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar à **CONTRATADA** um usuário e senha específica para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DO NEGÓCIO

- 13.1. É vedado a quaisquer das partes, contratarem os profissionais da outra parte durante o prazo de vigência do presente instrumento e suas eventuais renovações, e ainda, pelo período de 12 (doze) meses, após o desligamento do profissional envolvido, sob pena de multa contratual equivalente a um terço do saldo total do Contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A eventual tolerância das partes ao descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações da outra parte, estabelecidos neste contrato, não constituirá novação ou renúncia às mesmas, sendo facultado à parte tolerante exigi-las ou exercê-las a qualquer tempo, dentro do prazo deste instrumento.
- 14.2. Este contrato não poderá ser transferido a terceiros sem a prévia e expressa concordância das partes.
- 14.3. As partes se comprometem a não divulgar total ou parcialmente o objeto e/ou conteúdo do presente contrato a quaisquer terceiros, que não aos seus respectivos acionistas, representantes, empregados, dos quais serão exigidos, sob sua exclusiva responsabilidade, iguais compromissos aos ora assumidos por elas.
- 14.4. A **CONTRATANTE** tem conhecimento dos riscos que poderão ocorrer se os produtos contratados ou a configuração solicitada para os equipamentos de geração e documentação de imagens médicas forem utilizados de forma indevida ou negligente, exonera a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais perdas e danos sofridos por si próprios ou por terceiros, em decorrência de tal utilização, não cabendo a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade a esse respeito.



Contrato de Manutenção do Sistema Synapse

- 14.5. As partes, por meio deste Contrato, comprometem-se às obrigações aqui estabelecidas por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, tempo e forma.
- 14.6. No cumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste Contrato, a **CONTRATANTE**, por seus administradores, empregados e representantes, concorda que não irá direta ou indiretamente oferecer, dar, fazer, prometer, pagar ou autorizar pagamento em dinheiro ou em bens de qualquer valor a qualquer um que seja um agente público (quer do executivo, legislativo, judiciário ou qualquer subdivisão de qualquer desses poderes, inclusive agências regulatórias e até empresas controladas pelo governo) ou funcionário de qualquer organização inclusive, mas não se limitando, a funcionários da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. As partes aqui acordadas elegem o foro da cidade de São Paulo – SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas para que venha a produzir os devidos fins e efeitos.

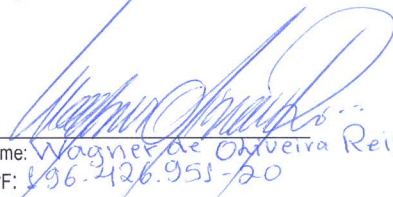
São Paulo, 05 de dezembro de 2013.


FUJIFILM NDT Sistemas Médicos Ltda.


Sérgio Daher
 Superintendente Executivo
 CRM 2511
ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO - AGIR

Testemunhas:

1. _____
 Nome:
 CPF:

2. 
 Nome: **Wagner de Oliveira Reis**
 CPF: **196.426.951-20**

ANEXO I

RELAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS		
Componente	Descrição	Quantidade
Licenças por exame		
NSS BR VOL 10K	Licença volumétrica base para cada 10.000 exames por ano	03
Ferramenta adicional OBLIQUOS habilitada para uso-----		

7 de 7

FUJIFILM NDT Sistemas Médicos Ltda.
 Av. Vereador José Diniz, 3400 - Campo Belo - São Paulo - SP - 04604-901
 Contrato de Manutenção : (11) 5091 4234 -5091 4968



